PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° CM-133/2018

Dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instituição de datas comemorativas que vigorem no município de Divinópolis, obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a população Divinopolitana.

Art. 2º- A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas, reuniões e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º - A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação sociais e privada.

Art. 4º - A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas, reuniões, audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de Novembro de 2018.

Renato Ferreira
Vereador - Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa regulamentar matéria de suma importância para o município, sendo necessário adotar medidas, objetivando a adequação à Lei Federal nº 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

Desta forma, não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso ou político, a sociedade, como um todo deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, diz-se-à contemplado ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade Divinopolitana de uma determinada data comemorativa.